



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tiradentes, nº 234, Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Telefax: (033) 35159044 CNPJ: 07.332.390/0001-46

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001, QUE SE FAZ AO PROJETO DE LEI Nº 003/2023 QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O art. 15 do Projeto de Lei nº 003/2023 que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências", terá a seguinte redação:

"Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito pelo Poder Executivo, desde que condicionada a existência de lei autorizativa prévia e específica e atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal."

O art. 16 do Projeto de Lei nº 003/2023 que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências", terá a seguinte redação:

"Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que condicionada a existência de lei autorizativa prévia e específica e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal."

O art. 29 do Projeto de Lei nº 003/2023 que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências", terá a seguinte redação:

Aprovado ¹⁰ Votação
Data 21/06/2023
Votos a favor 5
Votos contra 4
Presidente

Aprovado ²⁰ Votação
Data 07/06/2023
Votos a favor 5
Votos contra 4
Presidente

Aprovado ¹⁰ Votação
Data 21/06/2023
Votos a favor 5
Votos contra 4
Presidente

Aprovado ²⁰ Votação
Data 21/06/2023
Votos a favor 5
Votos contra 4
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tiradentes, nº 234, Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax: (033) 35159044

CNPJ: 07.332.390/0001-46

“Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo e deverão ser precedidas de lei específica.”

O art. 40 do Projeto de Lei nº 003/2023 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências”, terá a seguinte redação:

“Art. 40. Além da observância das metas e prioridades a lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, o início de novos projetos deverá observar o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000 e ser precedido de lei específica.”

O art. 41 do Projeto de Lei nº 003/2023 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências”, terá a seguinte redação:

“Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do limite previsto no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993.”

O art. 43, *caput* e parágrafo único, do Projeto de Lei nº 003/2023 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências”, terá a seguinte redação:

“Art. 43. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de lei específica, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito.

~~Aprovado 1º Votação
Data 04/06/2023
5 Votos a favor
4 Votos contra
Presidente~~

~~Aprovado 2º Votação
Data 04/06/2023
5 Votos a favor
4 Votos contra
Presidente~~

Aprovado 1º Votação
Data 21/06/2023
5 Votos a favor
4 Votos contra

Presidente
Aprovado 2º Votação
Data 21/06/2023
5 Votos a favor
4 Votos contra
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tiradentes, nº 234, Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax: (033) 35159044

CNPJ: 07.332.390/0001-46

Parágrafo único – As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares previstos na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante lei específica.”

O art. 44, *caput* e parágrafo único, do Projeto de Lei nº 003/2023 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências”, terá a seguinte redação:

“Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia e específica autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo único: A Lei Orçamentária Anual para 2024 disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.”

O art. 45 do Projeto de Lei nº 003/2023 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências”, terá a seguinte redação:

“Art. 45. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, poderá ser efetivada mediante lei específica e em observância as disposições da Lei nº 4.320/1964.”

O art. 46 do Projeto de Lei nº 003/2023 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências”, terá a seguinte redação:

“Art. 46. O Poder Executivo poderá fazer a transposição, o remanejamento a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro mediante lei autorizativa prévia e específica e de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI, da Constituição Federal.”

~~Aprovado 3º Votação
Data 07/06/2023
5 Votos a favor
4 Votos contra
Presidente~~

~~Aprovado 3º Votação
Data 07/06/2023
5 Votos a favor
4 Votos contra
Presidente~~

Aprovado 3º Votação
Data 21/06/2023
5 Votos a favor
4 Votos contra

Presidente

Aprovado 2º Votação
Data 21/06/2023
5 Votos a favor
4 Votos contra
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tiradentes, nº 234, Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax: (033) 35159044

CNPJ: 07.332.390/0001-46

O art. 47 do Projeto de Lei nº 003/2023 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências”, terá a seguinte redação:

“Art. 47. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa prévia e específica, alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2024, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.”

O parágrafo único do art. 47 do Projeto de Lei nº 003/2023 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências”, terá a seguinte redação:

“Art. 47 (...)

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa prévia e específica, promover alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.”

O § 3º do art. 50 do Projeto de Lei nº 003/2023 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências”, terá a seguinte redação:

“Art. 50(...)

§3º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, devendo este processamento ser devida e previamente comunicado à Câmara Municipal.”

~~Aprovado 1º Votação
Data 04/06/2023
5 Votos a favor
4 Votos contra
Presidente~~

~~Aprovado 2º Votação
Data 04/06/2023
5 Votos a favor
4 Votos contra
Presidente~~

Aprovado 1º Votação
Data 21/06/2023
5 Votos a favor
4 Votos contra
Presidente

Aprovado 2º Votação
Data 21/06/2023
5 Votos a favor
4 Votos contra
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tiradentes, nº 234, Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax: (033) 35159044

CNPJ: 07.332.390/0001-46

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aricanduva/MG, aos 17 de maio de 2023.

Vereadores:


Ricardo Lafaiete Santos Ferreira


Claudio Monteiro Santos


Raimundo Costa Silva


Osnar de Cristo Gomes de Melo


Claudio Lafaete Chaves Oliveira

~~Aprovado 10 Votação~~
~~Data 04/06/2023~~
~~5 Votos a favor~~
~~4 Votos contra~~
~~Presidente~~

~~Aprovado 20 Votação~~
~~Data 04/06/2023~~
~~5 Votos a favor~~
~~4 Votos contra~~
~~Presidente~~

~~Aprovado 10 Votação~~
~~Data 21/06/2023~~
~~5 Votos a favor~~
~~4 Votos contra~~
~~Presidente~~

~~Aprovado 20 Votação~~
~~Data 21/06/2023~~
~~5 Votos a favor~~
~~4 Votos contra~~
~~Presidente~~



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tiradentes, nº 234, Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax: (033) 35159044

CNPJ: 07.332.390/0001-46

JUSTIFICATIVA

A emenda Modificativa de nº 001 que se faz ao Projeto de Lei nº 003/2023 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências”, tem como justificativa a necessidade de se conferir maior transparência à Lei Orçamentária para 2024, uma vez que exige do Executivo a necessidade do aval desta Casa Legislativa para alterações/mudanças consideradas significativas no orçamento que for aprovado, o que vai possibilitar um melhor acompanhamento e mais eficiente fiscalização da execução orçamentária do Município por parte do Legislativo Municipal.

Somando-se a isto, tem-se, também, que o Poder Legislativo é o Órgão a quem incumbe, Constitucionalmente, realizar, dentre outras, a fiscalização dos atos de execução orçamentária e financeira do Município, e, sendo a LDO aprovada sem a presente Emenda, por certo estarão os integrantes desta Casa de Leis abrindo mão da possibilidade de efetivamente exercer com eficiência boa e relevante parte do seu papel Constitucional, vez que estariam autorizando que o Executivo Municipal proceda a alterações e modificações substanciais e importantes na LOA sem qualquer participação do Poder Legislativo Municipal.

Estas, portanto, são as razões que justificam a necessidade de aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aricanduva/MG, aos 17 de maio de 2023.

Vereadores:


Ricardo Lafaete Santos Ferreira


Osnar de Cristo Gomes de Melo


Claudio Monteiro Santos


Claudio Lafaete Chaves Oliveira


Raimundo Costa Silva

~~Aprovado 10 Votação~~
~~Data 07/06/2023~~
~~5 Votos a favor~~
~~4 Votos contra~~
~~Presidente~~

~~Aprovado 20 Votação~~
~~Data 07/06/2023~~
~~5 Votos a favor~~
~~4 Votos contra~~
~~Presidente~~